

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0203005/2020- CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do Município de Capanema. Empresa: Associação Municipal dos Produtores Rurais na Agricultura Familiar de Capanema Central - AMPRAF-C. CNPJ sob o nº 10.553.894/0001-09. Vigência: 06 (seis) meses. Fund. Legal: ART. 57, § 1º Inciso II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 26/02/2021. Francisco Ferreira Freitas Neto - Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021- PMC - SRP. Objeto: Registro de preço que visa contratação de pessoa jurídica para execução de testes sorológicos para detectar anticorpos IGG/IGM/COVID-19, para diagnóstico de pacientes com suspeita de contaminação pelo COVID-19, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema/Pa. Sessão Pública: 07/04/2021 às 09H, horário de Brasília. Edital disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e-mail: cpl.capanema2017@gmail.com. Laise Martins Leal - Pregoeira.

Protocolo: 639275

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP - PMC. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Registro de preço para eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática para informatização das equipes de saúde da Família e de Atenção Primária à Saúde (APS) em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA. ADJUDICADO E HOMOLOGADO PARA: UP Distribuidora Comercio De Equipamentos Hospitalares - Epp, CNPJ 30.557.253/0001-21 com valor unitário: ITEM- VALOR UNIT. 4- R\$ 1.963,84 . Conforme mapa comparativo anexado aos altos. Homologo a licitação na forma da Lei nº. 8666/93. Retificado em função da supressão do referido item. Ressalta-se que o restante fica inalterado. Francisco Ferreira Freitas Neto - Prefeito Municipal.

Protocolo: 639276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

AVISO DE SUSPENSÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - PMCP - PP; PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - PMCP - PP. A Prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA comunica aos interessados que encontram-se suspensos os Pregões Presenciais nº 001/2021 e nº 005/2021 conforme Edital de Notificação nº 6.009/2021/6ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 202101995-00). Os Editais serão readequados e terão suas datas remarcadas e publicadas nos meios legais. Mais informações no horário de 08:00 as 12:00 - Av. Moura Carvalho, 1255 - Setor e Licitações, ou no telefone, (91)3468-1390. João Gomes de Lima - Prefeito Municipal

Protocolo: 639277

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

DECRETO Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, PARA O FIM DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 104, incisos II e XXXVI da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198 da CF e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a descentralização da execução de serviços e a distribuição dos encargos financeiros entre todos os entes federativos, sobretudo às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, 1, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de fevereiro de 2020 e "Declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)" em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF n.º 672, na qual se ratifica a autonomia

da competência dos estados e municípios para decidir sobre o tema; CONSIDERANDO que o Estado do Pará republicou no dia 17 de março de 2021, o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ e dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação das medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para a reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Município de Curionópolis está localizado na região de Carajás, enquadrado na zona de risco alto, bandeira vermelha, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.019, de 02 de Julho de 2020, que alterou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para a circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e nos transportes públicos, a adoção das medidas de assepsia dos locais de acesso público, inclusive transportes públicos e a disponibilização de produtos saneantes para os usuários durante a vigência das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde e a necessidade de garantir a saúde pública e criar os hábitos de proteção individual, bem como evitar a aglomeração de pessoas e de salvar vidas; CONSIDERANDO o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter avanço descontrolado da doença e recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown); CONSIDERANDO que o Município pode adotar medidas mais restritivas e deve zelar pelos municípios e necessita-se que as ações de prevenção e contenção de riscos à saúde pública sejam instituídas a evitar a disseminação do Coronavírus;

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando à contenção, no âmbito do Município de Curionópolis, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Fica proibido, a qualquer tempo, no Município de Curionópolis, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (um) membro da família ou por unidade residencial e na qual poderá estar acompanhado por dependente, nos seguintes casos:

I - aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou a realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - realização de trabalho, nos serviços e nas atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto.

• 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

• 2º A circulação das pessoas com os sintomas da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

• 3º A circulação das pessoas nos casos permitidos será devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

• 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação será por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

• 5º Os serviços de táxi e de mototáxi deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º Fica proibida qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

• 1º Ficam proibidas as visitas em casas e/ou prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando uma atividade ou serviço essencial.

• 2º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com sintomas da COVID-19.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por uma criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

• 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam as caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de se respeitar o distanciamento mínimo.

• 2º As feiras de rua respeitarão todas as regras deste artigo, no que for compatível.

• 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período entre às 18 (dezoito) e 06 (seis) horas do dia seguinte, inclusive por delivery.

• 4º Fica vedada a comercialização de produtos não essenciais.

Art. 5º Os supermercados, mercados e estabelecimentos afins deverão observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto pelo Protocolo Geral do Anexo II deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de clientes, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por dependente, respeitando a lotação máxima de: a) Mercarias e armazéns: 10 (dez) clientes; b) Mercados: 30 (trinta) clientes; c) Supermercados: 60 (sessenta) clientes.